

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**, com sede na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Pereira Becker**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7014427665 SSP RS e do CPF sob o nº 312.133.240-68, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Ausentes/RS, e de outro lado o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RODEIO DA SAUDADE**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n.º 89.002.679/000161, neste ato representado por seu Patrão, **Sr. Claiton Henrique Salib Velho**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 1106853797 SJS/RS e inscrito no CPF sob n.º 035.618.550-83, residente e domiciliado no município de São José dos Ausentes/RS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com base na **Lei Municipal nº 1.884, de 11 de dezembro de 2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos do município ao **CTG - Centro de Tradições Gaúchas Rodeio da Saudade** para auxiliar nas despesas com o **46º Rodeio Crioulo Nacional**, que se realizará no período de **15 a 18 de janeiro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, na **Lei Municipal nº 1.884, de 11 de dezembro de 2025**, e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará ao **CTG - Centro de Tradições Gaúchas Rodeio da Saudade**, o valor de **R\$ 59.180,00 (cinquenta e nove mil e cento e oitenta reais)**.

§ 1º As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente Termo de Fomento, devendo o conveniente prestar contas de sua aplicação;

§ 2º As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante aprovação do plano de trabalho e prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do **MUNICÍPIO**, nos termos anteriormente estabelecidos;
- b) prestar orientação e supervisionar a execução do objeto, que esteja relacionado com o presente Termo de Fomento;
- c) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo, de acordo com a Cláusula Primeira;

- d) examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela entidade;
- e) examinar e deliberar quanto à aprovação das Prestações de Contas, apresentadas pelo conveniente.

A **ENTIDADE TRADICIONALISTA** obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Termo e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- b) ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Termo de Fomento, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;
- e) submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- f) prestar contas, na forma da legislação vigente;
- g) manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;
- h) devolver ao MUNICÍPIO saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término, conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO;
- i) propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Termo de Fomento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: É vedada:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e) realização de despesas em desacordo com o objeto e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos valores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da Entidade Tradicionalista ou seu substituto legal;
- b) Parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- c) Relação de Pagamentos;
- d) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- e) Extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, evidenciando, no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos;
- f) Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;
- g) Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;
- h) Documentos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome da entidade beneficiada;
- i) Comprovações de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso;
- j) Documentos comprobatórios de pagamento de todos os impostos e tributos gerados durante o evento;

§ 1º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (notas fiscais, faturas, contracheques e outros) previstos no inciso VIII deste artigo, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§ 2º Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO procederá a fiscalização dos documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único: Constitui, particularmente, motivos de rescisão, a constatação das seguintes situações:

I. descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE TRADICIONALISTA – CTG, compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário,

no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá a vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público, por igual período, e rescindido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José dos Ausentes/RS, 06 de janeiro de 2026.

José Carlos Pereira Becker
Prefeito Municipal

Claiton Henrique Salib Velho
Patrão Do Ctg

Fiscal do contrato:

Testemunhas:
